

TERCEIRO ESCLARECIMENTO A PROPÓSITO DA SITUAÇÃO DOS PARTICIPANTES DO AERUS

Dando continuidade aos esclarecimentos necessários, passo a responder a novas questões que foram encaminhadas pelo Sindicato Nacional dos Aeronautas e AAPT.

1. O que é Provisão Matemática?

Vejamos o conceito de provisão matemática: “são os benefícios futuros menos as contribuições futuras, ambos trazidos a valor presente”. É o cálculo feito, a partir das premissas atuariais do plano, do quanto seria devido a cada um a título de pagamento dos benefícios durante todo o período a que teria direito. Nesse cálculo, computa-se a expectativa de vida, o número de membros da família, eventual pensão que seria deixada e durante quanto tempo. *Grosso modo* é esse o cálculo da reserva matemática. Diz respeito, portanto, à proporção que cada um tem no plano caso fosse pago à vista. No caso dos assistidos esse cálculo é mais fácil: tem-se a tábua de mortalidade apontando, a cada idade, a expectativa de vida; o valor do benefício já é sabido. No caso dos ativos, o cálculo é um pouco mais complexo. Devem ser vistas, portanto, as premissas atuariais que foram utilizadas no cálculo.

2. O cálculo enviado pelo Aerus está correto?

Não sei dizer. Seria necessária uma auditoria atuarial para verificar os cálculos e as premissas. De posse das premissas atuariais poderia emitir uma opinião prévia. Não tivemos acesso a essas premissas que nortearam a divulgação desses valores. Já solicitamos que nos fossem entregues. A seguir, buscaremos o auxílio de atuário.

3. Qual o impacto da divulgação da provisão matemática individualizada?

Para os assistidos, absolutamente NENHUM. A decisão do TRF da 1ª Região foi a de que União deve pagar a ÍNTEGRA dos benefícios, mensalmente, devidos a todos, na forma como ocorria às vésperas da decretação da liquidação. Para os participantes ativos o tema se torna

mais relevante. A rigor, devem receber sua parcela nessa reserva. Só que a parcela até o momento, é ilusória.

4. Por que a parcela divulgada é ilusória?

Porque a provisão matemática divulgada é supostamente integral, MAS NÃO HÁ RECURSOS PARA PAGAR. A entidade tem algo, suponho, por volta de 30, talvez 40% dos recursos necessários. Então, quando é dito que alguém tem 500 mil reais de provisão matemática, a entidade provavelmente somente poderia pagar 30% disso, ou 40%, não sabemos o valor e depende da própria liquidez da entidade. Então, não é possível encher os olhos com um valor ilusório. A entidade não tem recursos para pagar.

5. É possível requerer o pagamento antecipado em virtude de ser portador de doença grave ou algo assemelhado?

No caso dos assistidos, a obrigação da União é de pagamento a todos e imediatamente. Qualquer tentativa de modificar a decisão, de requerer que um grupo receba antes do outro, traria tumulto a um processo já extremamente difícil. Por que não primeiro quem tem 90 anos? Ou primeiro as viúvas? Ou as viúvas acima de 80 anos? Por que antes da doença grave não se paga os que estão em estado terminal? Veja-se que se chega a um ponto absurdo, de individualização absoluta dos casos e isso cria um nível de tumulto desnecessário porque JÁ HÁ DECISÃO JUDICIAL MANDANDO PAGAR A TODOS A ÍNTEGRA DE SUAS APOSENTADORIAS, PENSÕES E AUXÍLIOS-DOENÇA.

6. Por que os valores do Plano I e II são diferentes?

O Plano II foi criado a partir de uma irregularidade. Foi criado a partir de recursos do Plano I. Os participantes que passaram de um plano para o outro tiveram a promessa de que os recursos seriam transferidos. Que recursos, no entanto? Esses recursos, em parte significativa, eram representados pelos já referidos contratos entre Varig e Aerus, entre Transbrasil e Aerus. Ou seja, não havia dinheiro vivo a ser transferido. Havia um “pedaço de contrato” com as companhias aéreas a ser transferido de um plano para o outro, e esses contratos não foram honrados. E essa transferência foi irregular, à época. Veja-se, ainda, que em determinado momento houve uma absurda “unificação” de planos: ambos passaram a contar com contribuições, no que se refere à Varig, de acordo com a vontade da patrocinadora. Essa questão, no entanto, no momento TAMBÉM É IRRELEVANTE. O que nos interessa, agora, no que diz respeito aos assistidos, é fazer a União cumprir a decisão judicial. A decisão diz que é para retornar à situação existente às vésperas da liquidação. Qualquer acerto, qualquer diferença, será objeto do mérito da ação, não será abordado agora. A diferença entre Plano I e II, portanto, no que se refere aos assistidos, é irrelevante.

7. De que forma isso será feito?

Há uma burocracia envolvendo isso tudo, que envolve intimação, envio de mandado por oficial de justiça, confecção desse mandado, envio à Central de Mandados, distribuição ao Oficial, prazo para cumprir, devolução do mandado à Central, devolução da Central à Vara, juntada do mandado cumprido aos autos do processo. É preciso, primeiro, intimar a União para que cumpra por bem. Não cumprindo, pede-se fixação de multa diária. Novamente a mesma questão: vai ao Juiz que acatará ou não o pedido de fixação de multa, a partir daí será expedido um mandado e tudo novamente da mesma forma. Cada passo desses leva alguns dias. Se a decisão não for cumprida novamente, pede-se majoração da multa, abertura de procedimento investigatório no Ministério Público Federal etc. Permanecendo o descumprimento, é possível requerer o seqüestro de verbas da Conta Única do Tesouro, a débito do orçamento nacional. Há outras iniciativas possíveis, ainda. Cada passo desses, no entanto, envolve toda a burocracia judiciária que já referimos e que necessariamente é percorrida. Isso é acompanhado pessoalmente pelo advogado.

8. A União já foi intimada?

A União foi intimada pessoalmente. Há esse privilégio da União. A simples publicação no Diário de Justiça não é suficiente. O próximo passo será o pedido de fixação de multa. Para isso, no entanto, precisamos caracterizar o descumprimento pela União. Para que seja caracterizado o descumprimento, transcorrem alguns dias.

8. E a situação do pessoal ativo demitido?

É extremamente grave. O Sindicato já nos solicitou atuação específica nesse sentido, no que se refere à previdência complementar, e o tema está sendo desenvolvido. O primeiro passo é justamente a conferência das premissas atuariais que foram utilizadas pelo Aerus. Os demais passos serão informados aos participantes.

9. Qual a orientação em relação ao envio dos cálculos relativos à provisão matemática?


A ordem judicial é de restabelecimento da íntegra dos benefícios. Já encaminhamos orientação, que foi divulgada pelo Sindicato, contendo um texto base para a resposta. É preciso que fique claro (1) que a decisão judicial, no que se refere aos assistidos, é a de restabelecimento dos benefícios; e (2) que não houve possibilidade de conferência dos valores porque as premissas e fórmulas não foram disponibilizadas. Não significa discordância, mas a mera precaução frente a um cálculo cuja origem desconhecemos. Essa precaução não é recusa, mas simplesmente restabelecer a verdade da situação.

10. Há outras providências que podem ser tomadas?

Sem dúvida. Do ponto de vista jurídico, todas as providências estão sendo tomadas. Há algumas em desenvolvimento, ainda. Mas há um

processo de pressão sobre o governo que não é só jurídico. Essa pressão sobre o governo para que cumpra deve chegar ao nível do insuportável, de um efetivo incômodo político. A pressão não se dá apenas pela fixação de multa ou do envio de mandado judicial. Envolve a unidade dos participante do Aerus em torno dos seus sindicatos, em torno da AAPT. Essa mobilização está sendo coordenada pelas entidades sindicais. A tentativa do governo será a procrastinar o cumprimento da decisão, usando todos os meios.

Brasília (DF), 15 de agosto de 2006.



Luís Antônio Castagna Maia
OAB - DF 13.377